



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**

**DIO/ES de 19/12/2017**

**ATO NORMATIVO DPG Nº. 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a redação do Ato Normativo DPG nº. 004, de 25 de novembro de 2016 (Regulamento de Estágio de Complementação Educacional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Ato Normativo DPG nº. 004, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Os dias em que a Defensoria Pública funcionar em regime de plantão ou em regime especial de atendimento são considerados como de efetivo exercício. (NR)”

“Art. 16. Para fins de pagamento da bolsa-auxílio, é de inteira responsabilidade do estagiário, até o 5º dia útil do mês subsequente:

I- O preenchimento da folha de frequência, observado o modelo estabelecido no Anexo I deste regulamento, que deverá conter a assinatura do supervisor de estágio e ser entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento;

II- O encaminhamento ao Setor de Estágio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico [setor.estagio@dp.es.gov.br](mailto:setor.estagio@dp.es.gov.br), contendo somente a relação dos dias em que houve faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, dispensando o envio das folhas de frequência.

.....

§2º. O estagiário somente poderá deixar de desenvolver a carga horária contratada com a autorização do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata, mediante justificativa prévia por escrito, a qual deverá constar da folha de frequência. (NR)”

“Art. 17.....

Parágrafo único. As folhas de frequência não serão fornecidas mensalmente pelo Setor de Estágio, estando disponíveis no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ficando sua impressão e preenchimento sob inteira responsabilidade dos supervisores e dos(as) próprios(as) estagiários(as), nos termos e prazos estabelecidos neste regulamento. (NR)”



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**

**DIO/ES de 19/12/2017**

“Art. 18. Após o fechamento do mês, o e-mail com as informações dos estagiários deverão ser encaminhados ao Setor de Estágio (setor.estagio@dp.es.gov.br) até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo a especificação dos estagiários que tenham:

I – Apresentado eventuais faltas não justificadas;

II – Usufruído dias de recesso.

§1º. As vias originais das folhas de frequência deverão ser arquivadas pelos estagiários e/ou pelo Núcleo de Atendimento enquanto durar o estágio.

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo importará na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio devida ao estagiário, acarretando a rescisão do vínculo de estágio, sem possibilidade de recontração, caso o atraso na entrega das folhas de ponto seja superior a 02 (dois) meses.

§3º. (Revogado). (NR)”

“Art. 21. ....

III - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através de anotação na folha de frequência a ser arquivada no Núcleo de Atendimento, informando ao Setor de estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio. (NR)”

“Art. 23. ....

§2º. Ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento compete arquivar as folhas de frequência dos estagiários, após ciência dos respectivos supervisores, informar ao Setor de Estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruídos, bem como acompanhar o desempenho de estagiários sob a sua responsabilidade. (NR)”

“Art. 24.....

V – zelar para que a folha de frequência seja entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento e que as faltas não-justificadas e dias de recesso usufruídos dos estagiários estão sendo informados por e-mail ao Setor de Estágio na forma prevista no Capítulo V deste regulamento, cuja veracidade será de sua inteira responsabilidade; (NR)”

“Art. 27. O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do vínculo de estágio e, salvo disposição em contrário, em período a ser definido segundo critério do Defensor Público supervisor, preferencialmente coincidindo com os períodos de férias escolares, com a regular comunicação ao Setor de Estágio para fins de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**

**DIO/ES de 19/12/2017**

registro e controle por e-mail, dispensado o envio da folha de frequência mensal. (NR)”

“Art. 30.....

II - automaticamente:

a) abandono ou conclusão do curso, caracterizada esta pela colação de grau para estudantes de nível superior; (NR)”

**Art. 2º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2017.

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
**Defensora Pública-Geral**